



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**CONTRATO 10-027-2026 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A
ATTACK CLUBE DE TIRO E CAÇA LTDA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILIAÇÃO À
CLUBE DE TIRO DE AGENTES DA POLÍCIA
JUDICIAL DESTE REGIONAL**

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2026, de 02 de janeiro de 2026, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 30 de dezembro de 2025 e de 29 de dezembro de 2023, respectivamente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a **ATTACK CLUBE DE TIRO E CAÇA LTDA**, CNPJ nº 25.213.974/0001-84, com sede na Rua Rocha Lagoa, nº 260 - Cachoeirinha, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representada por Christian Galvani Portes, brasileiro, portador da CI nº M-4964197 – SSP/MG e do CPF nº 875.438.776-00, resolvem firmar o presente contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, notadamente de seu artigo 75, II, Processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme Processos PROADS 11.150/2026 e 20.228/2026, legislação posterior e cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto o serviço de filiação de Agentes de Polícia Judicial (APJs) do CONTRATANTE à Clube de Tiro, mediante disponibilização de estrutura adequada para treinamento técnico, operacional e permanente com armas de fogo, para atendimento das necessidades do TRT3, na conformidade da proposta apresentada pela CONTRATADA e da especificação constante do Termo de Referência, Processo PROAD 11.150/2026, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme a seguir

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE DE AGENTES
1	Filiação de Agentes da Polícia Judicial à Clube de Tiro	18198	58



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão CONTRATADOS para execução indireta, em regime de empreitada por preço global, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas PARTES, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: O período de filiação dos Agentes da Polícia Judicial do CONTRATANTE ao Clube de Tiro será de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo Segundo: Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA se compromete a garantir o acesso livre e irrestrito dos Agentes da Polícia Judicial às dependências do Clube de Tiro, abaixo listadas, sem necessidade de agendamento prévio. A liberação de acesso ocorrerá com a filiação, que coincidirá com a data de assinatura do contrato.

a) Sede do clube em Belo Horizonte, situada na Rua Rocha Lagoa, 260 - Cachoeirinha, a qual possui 2 estandes “indoor”, um com uma pista de 10 metros e outro com uma pista de 25 metros, proporcionando treinamentos específicos. Além disso, sala de aula para instruções e cursos, banheiro, copa e área de convivência.

a.1. Horário de funcionamento das atividades de tiro: segunda-feira a sexta-feira de 18:00h às 22:00h e sábado de 09:00h às 18:00h;

b) Unidade de Lagoa Santa, situada na Al. Acácia Imperial, 775 – Jardim Flamboyant, Lagoa Santa – MG, a qual possui área total de 22 mil metros quadrados, em meio à natureza, com uma pista aberta de 45 metros, onde podem ser feitos treinamentos com armamentos de calibres maiores, além de outras atividades correlatas.

b.1. Horário de funcionamento das atividades de tiro: quarta-feira a sábado de 09:00h às 17:30h.

Parágrafo Terceiro: Para a perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA se compromete a:

a) Disponibilizar armamento próprio para treinamento dos Agentes Policiais, sem custo adicional para o CONTRATANTE;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- b)** Fornecer de forma gratuita, 1 (um) alvo, por dia, para cada Agente da Polícia Judicial, durante o período de filiação ao Clube de Tiro;
- c)** Disponibilizar instrutores qualificados e experientes em tiro para ministrar aulas e treinamentos aos Agentes da Polícia Judicial, visando aprimorar suas habilidades e técnicas no manejo de armas de fogo;
- d)** Fornecer equipamentos e acessórios relacionados ao tiro, como óculos de proteção protetores auriculares e outros equipamentos que se façam necessários para a prática do tiro;
- e)** Disponibilizar, na sede do Clube de Tiro, as seguintes instalações para uso dos filiados: sala de aula para instruções e cursos, banheiros, copa e área de convivência.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE se compromete a fornecer à administração do Clube de Tiro a lista de Agentes da Polícia Judicial que terão acesso às dependências do clube, bem como informar quaisquer alterações ou atualizações necessárias à lista.

Parágrafo Quinto: O CONTRATANTE será responsável por fornecer aos Agentes da Polícia Judicial as munições necessárias para o treinamento no Clube de Tiro. Caso os (APJs) desejem adquirir munições adicionais, poderão fazê-lo às suas próprias expensas, sem qualquer responsabilidade ou ônus adicional para o CONTRATANTE.

- a) Em hipótese alguma o CONTRATANTE arcará com despesas adicionais contratadas individualmente pelo Agente da Polícia Judicial.

Parágrafo Sexto: Fica estabelecido que não haverá custos para o CONTRATANTE relativos ao aluguel do estande de tiro e ao aluguel do armamento disponível no estande para treinamento, sendo esses custos integralmente absorvidos pela CONTRATADA como parte dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA se obriga a observar as normas legais a que está sujeita a atividade do objeto contratado, devendo apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, as licenças, certificações e demais documentos exigidos por lei para o exercício de suas atividades.

Parágrafo Oitavo: Após a assinatura deste instrumento, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto e das sanções aplicáveis, dentre outros. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros, de providências que devam ser cumpridas de imediato.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Nono: As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Parágrafo Décimo: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Parágrafo Décimo Primeiro: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA DOS PREÇOS:

Pelos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 47.154,00 (quarenta e sete mil, cento e cinquenta e quatro reais)**, conforme consta da proposta apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte do presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, estando neles incluídos todos os tributos, seguros, fretes, mão de obra, material, insumos e outras despesas e custos de qualquer natureza que possam incidir sobre o objeto deste ajuste e sejam necessárias à realização dos serviços objeto deste contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UN. MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
1	Filiação de Agente da Polícia Judicial à clube de tiro	unidade	58	R\$ 67,75	3.929,50	47.154,00

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE:

O preço inicialmente contratado poderá ser reajustado, a pedido da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (12/05/2026), nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do IPCA/IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão recebidos mensalmente da forma a seguir disposta:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a. Provisoriamente:** Pelo fiscal do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de comunicação de cobrança no SIGEO; mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;
- a.1.** O primeiro Recebimento Provisório do objeto corresponderá ao valor proporcional do mês vigente na assinatura do contrato e ocorrerá no prazo de até 5(cinco) dias úteis, contado do recebimento de comunicação de cobrança, mediante apresentação da nota fiscal;
- a.2.** Os Recebimentos Provisórios seguintes ocorrerão no prazo de até 5(cinco) dias úteis, contados do recebimento de comunicação de cobrança, oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.
- b. Definitivamente:** Pelo gestor do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- b.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal no cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
- b.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- b.3.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- b.4.** Comunicar à empresa para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- b.5.** Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado e pela fiscalização.

Parágrafo Primeiro: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se a CONTRATADA para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Parágrafo Segundo: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro: Nenhum prazo de recebimento transcorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Parágrafo Quarto: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal em Reais, relativa aos bens fornecidos, em que conste o valor e a descrição destes, que, após emissão de Termo de Recebimento Definitivo e ateste do CONTRATANTE, será paga em moeda corrente nacional, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante a emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente indicada, em nome da CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do Art. 7 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022, que dispõe a redução do prazo pela metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo: Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. Data da emissão;
- b. Dados do Contrato e do CONTRATANTE;
- c. Período respectivo de execução do Contrato;
- d. Valor a pagar; e
- e. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Terceiro: Os documentos fiscais exigidos, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação. Caso haja documentação adicional que condicione o pagamento, esta deve ser encaminhada para o e-mail sgc-sinpi@trt3.jus.br.

Parágrafo Quarto: Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a CONTRATADA acessar o "Portal do Usuário" por meio do link "https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal_externo/", ou outro que o substitua; e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, deverá acessar o "Manual de Ajuda" disponível atualmente no endereço eletrônico "<https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/>" (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

Parágrafo Quinto: A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021. O CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação; bem como identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Órgão, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Sexto: Constatando-se, em consulta ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou indique o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa. Em havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação perante ao SICAF.

Parágrafo Sétimo: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, sem que isso acarrete qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá providenciar as medidas saneadoras, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Nono: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei.

Parágrafo Décimo: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e pro rata die, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, pro rata die.

Parágrafo Décimo Primeiro: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, até o dia 10 de cada mês, na conta corrente da empresa ATTACK CLUBE DE TIRO E CAÇA LTDA, CNPJ: 25.213.974/0001-84, no banco Bradesco, agência 2465 e conta corrente nº 664229-2. Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente ao CONTRATANTE, à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE, sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Décimo Segundo: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 168029-339039 e Nota de Empenho 2026NE623 emitida em 25/06/2026 pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano, contado da assinatura do contrato que corresponderá à data da efetiva filiação dos Agentes da Polícia Judicial, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrados a manutenção da necessidade administrativa, a vantajosidade da contratação, a adequação da prestação do serviço e a existência de disponibilidade orçamentária.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:**

A CONTRATADA se obriga a prestar garantia dos serviços nos moldes previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8078/90).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento;
- c) Verificar o cumprimento do objeto contratual no prazo e condições estabelecidas neste documento e no Termo de Referência;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes deste documento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao objeto, no prazo e forma estabelecidos neste documento;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- i) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA.
- j) Rejeitar o serviço que estiver em desacordo com as especificações previstas neste instrumento e notificar a CONTRATADA.
- k) Verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do contrato e aditamentos decorrentes de:
 - 1. Regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
 - 2. Regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
 - 3. Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
 - 4. Consulta ao CADIN (Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
 - 5. Regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
 - 6. Declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99 (Proteção ao Trabalho do Menor); e
 - 7. Verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
- Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
- Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

Parágrafo Único: O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

Parágrafo Primeiro: Além das demais obrigações previstas neste ajuste, a CONTRATADA se obriga ainda a:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste documento, no Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, bem como cumprir o objeto contratual, obedecendo aos prazos e condições dispostos neste documento;
- b) Observar os prazos, condições e especificações para execução do objeto contratual, constantes deste contrato e da proposta, de forma a serem atendidas integralmente;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);
- e) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste acordo administrativo;
- f) Manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo;
- g) Indicar o nome do preposto que será responsável por equacionar os eventuais problemas relativos ao objeto contratado;
- h) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido na proposta;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- i) Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas no fornecimento, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- j) Cumprir os requisitos de sustentabilidade contidos neste termo;
- k) Não transferir para outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- l) Informar, durante toda a vigência deste Contrato, ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992 e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por ela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA SUSTENTABILIDADE:

Caberá à CONTRATADA a observância dos requisitos de sustentabilidade previstos no Guia de Contratações Sustentáveis para as contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, em atendimento à Resolução 310/2021 CSJT, aprovado e atualizado pelo Ato CSJT.GP.SG.SEGGEST n. 71, de 10 de setembro de 2025. Em conformidade com esses critérios, deverão ser atendidas, no que couber, as exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010), disponível em: https://portal.trt3.jus.br/internet/institucional/responsabilidadesocioambiental/download/legislacao/Guia_de_Contratacoes_Sustentaveis_da_Justica_do_Trabalho_3a_edicao.pdf.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa à CONTRATADA, no caso de descumprimento das obrigações pactuadas, poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Instrumento, que são:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

a. Advertência;

b. Multa:

- b.1.** Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento;
 - b.2.** Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
 - b.3.** Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;
 - b.4.** Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.
- c.** Impedimento de licitar e contratar: Nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o TRT3, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do referido artigo, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a de impedimento de licitar, a penalidade será aplicada pelo prazo previsto no § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério da CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas

Parágrafo Segundo: As penalidades pecuniárias descritas, aplicadas após regular processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas, neste Contrato e demais cominações legais



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Quarto: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor deste Ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e do art. 117 da Lei 14.133/2021, o Secretário de Inteligência e Polícia Institucional do CONTRATANTE e, como gestor substituto, o seu substituto regulamentar.

Parágrafo Primeiro: A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do Contrato, ou pelos respectivos substitutos, devendo observar o seguinte:

- a. Atuarão como fiscais administrativo e técnico deste contrato os servidores vinculados à Seção de Gestão de Contratos da Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional ou seus substitutos eventuais, também vinculados à Seção citada (Lei n. 14.133/2021, art. 117, caput).

Parágrafo Segundo: São atribuições do gestor titular e do substituto:

- a. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato;
- b. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual, encaminhando aos setores responsáveis a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de reajuste, prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções e extinção do contrato, dentre outros;
- c. Acompanhar os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior os fatos que ultrapassarem a sua competência;
- d. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais;
- e. Elaborar relatório com vistas a verificar a necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;
- f. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, além de anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- g. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao desempenho da CONTRATADA na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos/aferidos e nas eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- h. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- i. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- j. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento referentes à prestação contratual;

Parágrafo Terceiro: O fiscal do Contrato acompanhará a execução deste, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONTRATANTE, cabendo-lhe:

- a. anotar no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução deste, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n. 14.133/2021, art. 117, § 1º, e Decreto n. 11.246/2022, art. 22, II);
- b. emitir notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção, quando identificada qualquer inexecução ou irregularidade (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, III);
- c. informar ao gestora do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, IV);
- d. comunicar imediatamente ao gestor ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprezadas, (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, V);
- e. comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, VII);

Parágrafo Quarto: Caberá, ainda, ao Fiscal do Contrato:

- a. verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n. 11.246/2022);
- b. atuar tempestivamente na solução do problema, caso ocorra descumprimento



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

das obrigações contratuais, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto n. 11.246/2022, art. 23, IV);

- c. Comunicar ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Parágrafo Quinto: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Sexto: Ficará a cargo da gestora e dos fiscais do contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ajustam as partes que as atividades referentes a este contrato deverão ser conduzidas de forma ética, prevenindo e combatendo práticas de assédio e de discriminação e obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução do objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA EXTINÇÃO:

O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

- a. Por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e neste Instrumento;
- b. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelos contratantes, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

correspondência eletrônica, extraíndo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte, data da última assinatura eletrônica.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Patrícia Helena dos Reis
Diretora-Geral

ATTACK CLUBE DE TIRO E CAÇA LTDA

Christian Galvani Portes